



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Novo Ciclo do Cooperativismo

**Resolução nº 4.434, Circular e
Comunicado**

OCB – 03/11/2015

Nova segmentação → RISCO

Classificação anterior (quadro associativo)

- Tratamento limitado da complexidade e risco das operações

Reconhecimento da **estruturação sistêmica** do segmento

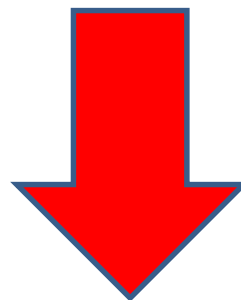
Avanços na regulamentação permitem abordagem pelo risco:

- Requerimentos prudenciais
- Auditoria independente
- Governança
- Papel das cooperativas centrais
- Criação do Fundo Garantidor (FGCoop)

- **Consulta pública** – 18.11.2014 a 16.2.2015
- **Reuniões externas**
 - Confederações
 - Cooperativas centrais
 - Cooperativas singulares independentes
 - FGCoop

Resultado da Consulta Pública

- Dezenas de sugestões
- Envolvimento de diversas entidades
- Manifestação direta dos interessados
- Franca exposição dos interesses



Elevado nível de aceitação dos pontos fundamentais da nova regulamentação

- **Constituição**
- **Autorização para funcionamento**
- **Alteração Estatutária**
 - Reforma estatutária
 - Mudança de denominação
 - Mudança de sede (município)
 - Alteração das condições de admissão
 - Alteração da área de atuação
 - Fusão
 - Incorporação
 - Desmembramento
- **Mudança de categoria** **NOVO!**
- **Cancelamento da autorização**

Entrada em operação requer duas etapas:

Constituição



Autorização para Funcionamento



Singu
NÃO
FILIAI

**Nova sistemática permite
seleção preliminar de
projetos com potencial
de sucesso**

peção
prévia



Instrução do pleito em
até 60 dias (PROJETO)

Cooperativas de crédito em constituição (todas)

- **Comprovação** das possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços na área de atuação pretendida (Lei 5.764/71, art. 4º, inciso XI)
- **Manifestação da central** ou confederação (se filiadas)
- **Identificação dos fundadores** / entidades apoiadoras
- Ao menos um fundador com **conhecimento do negócio** **NOVO!**

Plano de negócios

- 5 anos, no mínimo **NOVO!**
- Plano financeiro (4 itens)
- Plano mercadológico (11 itens)
- Plano operacional (12 itens)

Minuta do estatuto social

Capital e Empréstimo

SIM

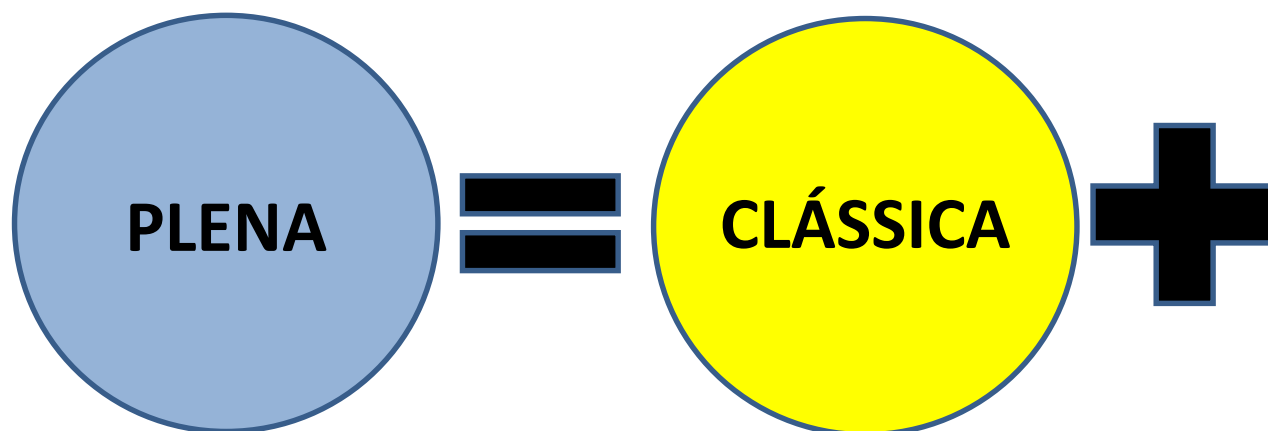
- Obter empréstimos e repasses de IFs nacionais ou estrangeiras
- Receber recursos de fundos oficiais
- Conceder créditos e prestar garantias a associados
- Aplicar recursos no mercado financeiro
- Contratar serviços de compensação e transferências
- Para associados e não associados:
 - Cobrança, custódia, recebimentos, pagamentos
 - Correspondente
 - Produtos e serviços de bancos cooperativos (inclusive câmbio)
 - Repasse de crédito rural
 - Distribuir cotas de fundos de investimento de terceiros

NÃO

- Captar depósitos







- Exposição em ouro, moeda estrangeira, commodities, ações e derivativos
- Títulos de securitização
- Empréstimo de ativos
- Operações compromissadas
- Aplicação em quotas de FI

Capital e Patrimônio (R\$)

Resolução nº 4.434

13

| Capital Inicial | PL | Capital inicial | PL |
|-----------------|----|-----------------|----|
|-----------------|----|-----------------|----|

| | | |
|------------------------|------------|--------------|
| Central e Confederação | 200.000,00 | 1.000.000,00 |
|------------------------|------------|--------------|

| | | |
|----------------------|-----------|------------|
| Capital e empréstimo | 10.000,00 | 100.000,00 |
|----------------------|-----------|------------|

| | Não filiada à Central | | Filiada à Central | |
|----------|-----------------------|---------------|-------------------|---------------|
| Clássica | 20.000,00 | 500.000,00 | 10.000,00 | 300.000,00 |
| Plena | 5.000.000,00 | 50.000.000,00 | 2.500.000,00 | 25.000.000,00 |

Regra de transição – limite de PL:

- 100% até o 5º ano após autorização para funcionamento
- 50% até o 3º ano

Limites de exposição por cliente

Resolução nº 4.434

14

| | Não filiada à Central | Filiada à Central | Central e Confederação |
|---|-----------------------|-------------------|------------------------|
| Aplicações (depósitos, TVM) | 25% do PR | 25% do PR | |
| Operações de crédito, concessão de garantias por cliente, derivativos | 10% do PR | 15% do PR | 20% do PR |

Exceção: Nova singular filiada à central

Operação de crédito – 25% do PR (1º ano) e 20% do PR (2º ano)

Não sujeitos aos limites:

- Depósitos e aplicações na respectiva central, confederação ou banco cooperativo do mesmo sistema
- Aplicações em títulos federais
- Aplicações em quotas de fundos de investimento



CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA
EXECUTIVA

- Segregação obrigatória:
 - Plenas
 - Clássicas com ativos totais \geq R\$ 50 milhões (3 últimos exercícios)
- Vedado exercício simultâneo de cargos no CA e DE
- Enquadramento até eleições 2017 (ou antes, a critério da assembleia)

Desfiliação por iniciativa da Cooperativa Singular:

- a) A **singular** deve apresentar ao BC, previamente à desfiliação:
- Relatório informando os motivos da desfiliação e os meios pelos quais serão supridos os serviços e produtos fornecidos pela Central;
 - Ata da assembleia geral deliberando sobre o relatório acima e aprovando o pedido de desfiliação (na ausência de previsão estatutária);
 - Parecer do CF sobre o relatório.
- b) A **Central** deve encaminhar ao BCB, previamente à desfiliação, uma avaliação da situação da singular que pretende se desfiliar, incluindo as deficiências e perspectivas após a desfiliação.

Desfiliação por iniciativa da Cooperativa Central

A Central deve encaminhar ao BC, previamente à adoção da medida, relatório circunstanciado informando:

- A infração legal ou estatutária cometida pela singular, ou fato especial previsto no estatuto, que justifique a desfiliação;
- Avaliação da situação da cooperativa singular, incluindo as deficiências e perspectivas após a desfiliação.

- **Situações** ensejadoras do **cancelamento** da autorização para funcionamento **por iniciativa do BCB:**
- falta de prática habitual de operações consideradas essenciais; **NOVO!**
 - inatividade operacional, sem justa causa;
 - não localização da instituição no endereço informado;
 - interrupção, por mais de 4 meses, sem justa causa, do envio de demonstrações contábeis e demais informações exigidas em norma;
 - não cumprimento do prazo para início de funcionamento previsto no processo de autorização (observada a possibilidade de prorrogação);
 - não cumprimento do compromisso de filiação previsto no PN;
 - não cumprimento das condições adicionais previstas no Par. Único do art. 12 da Resolução (inadequação das operações com o PN). **NOVO!**

Categorias - enquadramento

Resolução nº 4.434

19



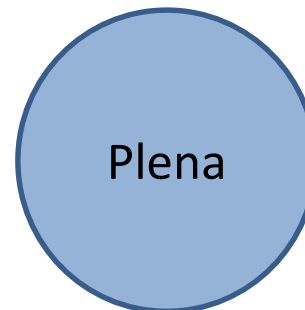
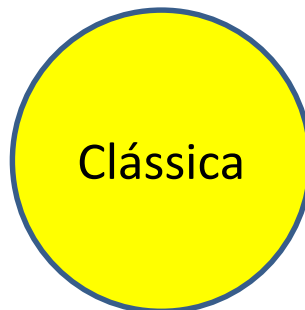
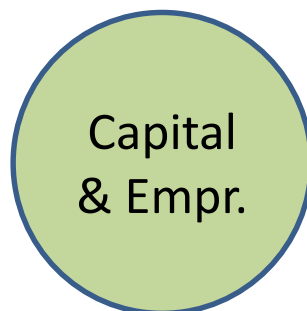
Resolução 4.434
5.8.2015



Até 90 dias
✓ SIM
✓ NÃO



Até 90 dias



Critérios de enquadramento

- **Cooperativas Plenas:**

Regime prudencial completo (RPC) e operações do art. 18 em pelo menos um dos 9 últimos balancetes trimestrais (jun/2013 a jun/2015)

Motivo para considerar os últimos balancetes: refletir a sazonalidade das operações

Critérios de enquadramento

- **Cooperativas de capital e empréstimo (CE):**

Sem depósito (a vista ou a prazo) no último balancete trimestral entregue ao BC

- **Cooperativas Clássicas:**

Por diferença, são aquelas que não se enquadraram como plenas ou CE

Processos de solicitação de autorização para:

- constituição e funcionamento
- mudança de categoria
- alteração das condições de associação, da área de atuação e outras reformas estatutárias
- exercício de cargos em órgãos estatutários
- fusão, incorporação e desmembramento
- cancelamento da autorização para funcionamento

Grato pela atenção!

João Luiz Faustino Marques

Chefe Adjunto – Deorf

jl Luiz.marques@bcb.gov.br

(61) 3414-1350